



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000  
[iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br) / [iprevca@yahoo.com.br](mailto:iprevca@yahoo.com.br) # (22) 2778-2041 / 2778-2036

**PORTARIA Nº 068/2022**

*“Dispõe sobre a concessão do Benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora “RAQUEL DAMES MARCHON”.*

O Presidente do IPREV CA - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu, Estado do RJ, no uso de suas atribuições legais, espeque no Art. 58, XIV da Lei Municipal 1.047/2006, fundamentado no **Art. 3º da EC 47/2005**, combinado com o Art. 12 da Lei Municipal nº 1.047/2006 resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição**, a servidora RAQUEL DAMES MARCHON matrícula nº 1020, inscrita no CPF sob o nº 001.040.617-40, efetiva no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos **INTEGRAIS**, conforme processo Eletrônico **IPREV nº 4.772/2022**, a partir desta data até posterior deliberação.

Ressalta-se a forma de reajustamento pela *paridade*, ou seja, toda vez que for reajustado os vencimentos dos servidores em atividade pelo Executivo Municipal, também fará jus ao aumento a servidora aposentada.

Dos Proventos:

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR (R\$)
Salário Base – Art. 160 Lei Municipal nº 365/1996	1.392,96
Triênio (50%) – Art. 184 Lei Municipal nº 365/1996	696,48
Gratificação de Tempo Integral Incorporada – Art. 1º Lei Municipal 1.610/2013	1.392,96
<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>3.482,40</b>

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a partir de 01 de novembro de 2022.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Casimiro de Abreu- RJ, 07 de Novembro de 2022.

MURILLO XAVIER DOS SANTOS SANTIAGO  
Diretor Presidente – Portaria nº 077/2021